



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

CHAMADA PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2018

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PERMISSÃO DE USO TRANSITÓRIO DE ESPAÇO PÚBLICO E AUTORIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DURANTE AS COMEMORAÇÕES DO "RÉVEILLON 2018/2019"

O MUNICÍPIO DE CONQUISTA – MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18.428.888.0001/23, com sede na Praça Cel. Tancredo França, 181, Centro, Conquista – MG, CEP: 38.195-000, neste ato representado pela presidente da CPL, KEULA ALVES SOARES, brasileira, solteira, servidora pública, inscrita no CPF: 039.719.956-24, portadora do RG: MG – 12.484.653 – SSP/MG, torna público o Edital de Chamamento Público, para o credenciamento e seleção de pessoas físicas ou jurídicas para autorização de exploração comercial a título oneroso, aos interessados para exploração comercial, durante o período das comemorações do RÉVEILLON 2018/2019, na noite da virada de 31/12/2018 para 01/01/2019.

ESTE EDITAL É DESTINADO APENAS AOS INTERESSADOS, MEDIANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

O presente Edital e seus anexos, bem como quaisquer esclarecimentos aos seus termos, serão obtidos no Prédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA – MG**, Praça Cel. Tancredo França, 181, Centro, Conquista – MG, das 9:00 às 16:00 horas.

1.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento e seleção para PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, MEDIANTE A CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, MEDIANTE CONTRAPRESTAÇÃO EM PARCELA ÚNICA DE ESPAÇO COMERCIAL COM ÁREA DE 25 M², QUE SERÁ DISPONIBILIZADO NA PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO RÉVEILLON 2018.

1.2 Espaços a serem disponibilizados:

- I. 03 (três) espaços destinados, para a comercialização de ALIMENTOS E BEBIDAS, em espaço de tamanho único de até 5x5 (cinco metros por cinco metros), constituído por TENDA de cor única e padronizada, com balcão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

I.I – Durante o prazo de credenciamento, poderão se cadastrar pessoas físicas ou jurídicas do Município, a fim de utilizar os espaços, na hipótese de mais cadastramentos do que o número previsto de permissões, os espaços disponíveis serão sorteados entre os credenciados.

2. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:

ESPAÇOS	DESCRIÇÃO	QUANT.	VENDA AUTORIZADA E OBRIGATÓRIA	EXIGÊNCIAS E OBRIGAÇÕES
TENDAS <i>Permissão de Título Oneroso</i>	Tendas padronizadas em lona branca, medindo 5x5 metros, abertas, alocadas em local previamente determinado pela Administração, numeradas para efeitos de localização e sorteio.	03	- Comidas diversas; -Salgados saudáveis; -Sanduíches; - Bebidas alcoólicas -Bebidas: Água Mineral, Água de Coco, Isotônicos, energéticos, Sucos– Naturais e Industrializados– Refrigerantes.	- Não será permitida a venda de produtos em garrafas, copos e/ou vasilhames de qualquer natureza de vidro; - Não será permitida a exposição de qualquer marca, a não serem as oficiais do evento ou previamente autorizadas; - É obrigatório o uso de acessórios de higiene, tais como: luva e touca para a manipulação de alimentos; -É proibida a utilização de mão de obra infantil. - Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos e na dúvida sempre solicitar o documento de identificação.

2.1.A exploração das atividades supramencionadas não gera para o **MUNICÍPIO** qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados e de ceder os aludidos espaços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

2.2. As TENDAS utilizadas pelos PERMISSIONÁRIOS serão de COR ÚNICA E PADRONIZADA;

2.3. Os espaços serão entregues apenas com ponto de energia elétrica, sendo o restante das estruturas, objetos necessários e contratação de terceiros de responsabilidade dos permissionários.

3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados durante o prazo de inscrição, conforme especificado no **item 6.0**.

3.2. São requisitos para o credenciamento/inscrição, a apresentação dos seguintes documentos em cópias:

3.2.1. Em se tratando de pessoa física ou jurídica:

- a) Carteira de Identidade ou Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Documento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Ato constitutivo ou contrato social, devidamente registrado;
- c) Comprovante de residência no caso de pessoa física;
- d) Declaração emitida pela empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art.7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no Anexo II deste edital.
- e) CND's (Federal, Estadual e Municipal)
- f) Documento de credenciamento, conforme modelo do Anexo III deste edital.

3.3. Somente será aceito o credenciamento de um proponente para cada espaço.

3.4. Efetivado o Credenciamento, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos;

3.5. Não serão aceitas inscrições por meio de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

3.6. Os vendedores de sorvetes e churros, por se tratar de serviço sui generis, ficam livres para venderem no local com seus veículos e máquinas, independente dos espaços aqui dados em permissão.

3.7. A apresentação de proposta válida significa aceitação irrestrita às regras previstas no edital de credenciamento por inexigibilidade de Licitação.

3.8. A associação do credenciado com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não serão admitidas para fins de permissão de uso do bem de que trata este termo.

3.9. O descumprimento das condições previstas nos itens a seguir arrolados implicará na aplicação da sanção prevista neste termo, sem prejuízo de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

- a) Não será permitido colocar lonas brancas ou de outras cores nas tendas para sua ampliação;
- b) Será permitido colocar apenas 40 (quarenta) jogos de mesas com 4 cadeiras em cada mesa;
- c) Fica expressamente proibida a utilização de churrasqueira com venda de alimentos em espeto, para maior segurança da população presente no evento;
- d) Não será permitida a venda de bebidas alcoólica á menores de idade bem como a comercialização de quaisquer bebidas em garrafas de vidro;
- e) É intransferível a permissão de uso do espaço público objeto desta Licitação;
- f) Toda tenda terá um latão de lixo a ser utilizado pelo permissionário, o qual deverá manter a higiene necessária e obrigatória nos termo da vigilância Sanitária.
- g) Caso ocorra desacordo com as normas impostas, poderá cancelar e aplicar as penalidades previstas neste termo.

4. DO PROCEDIMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital quanto ao atendimento do credenciamento/inscrição, e havendo mais interessados que o número de espaços, a **comissão procederá ao sorteio dos espaços um a um.**

4.2. O sorteio público realizar-se-á de acordo com o cronograma de execução do edital conforme **Item 6.0.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

4.3. Na realização do sorteio, o inscrito deverá estar presente, presumindo-se a desistência do ESPAÇO em sua ausência, salvo representado por portador de procuração.

5. DA AUTORIZAÇÃO

5.1. Os sorteados assinarão Termo de Permissão de Uso, elaborado pelo Município, de modo que a permissão será outorgada em caráter pessoal e intransferível, observadas as condições inerentes ao comércio a ser exercido.

5.2. A autorização poderá ser revogada pelo MUNICÍPIO a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba ao PERMISSONÁRIO ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for nos termos da legislação vigente.

5.3. O PERMISSONÁRIO deverá iniciar as atividades tendentes à ocupação da área determinada em tempo hábil para que esteja, até a data prevista para o início do evento, apta para explorar o espaço de acordo com a legislação vigente, sob pena de revogação da permissão.

5.4. A exploração da área Autorizada deverá ser feita exclusivamente pela entidade credenciada, ou pessoa física/jurídica, não podendo haver transferência ou cessão dos direitos.

5.5. É de responsabilidade exclusiva e integral do PERMISSONÁRIO a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO.

5.6. Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto da permissão, que é parte integrante desse chamamento público;

5.7. O Termo de Permissão a ser assinado está contido no Anexo I;

5.8. Quando o sorteado não assinar o Termo de Permissão no prazo de 24 h, após a convocação, o MUNICÍPIO poderá fazer outro sorteio, dando oportunidade para outros, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

5.9. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da Permissão.

6.0 DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

Etapas	Procedimentos	Datas	Local/Endereço
1ª etapa	Publicação / lançamento do Edital	10/12/2018	Diário Oficial, átrio, site.
	1ª Fase - credenciamento	10/12/2018 a 18/12/2018.	Departamento de Licitação
	Sorteio de 03 (três) ESPAÇOS para entidades e/ou PF/PJ que atendam os demais requisitos deste edital.	18/12/2018 às 13 horas	Departamento de Licitação
2ª etapa	Pagamento (02 dias após homologação do certame). O encargo pela utilização do espaço público será no valor de R\$ 400,00	Até 20/12/2018	Setor de Arrecadação
	Assinaturas de termo	21/12/2018	Procuradoria do Município
	Entrega dos Espaços	31/12/2018	Praça Cel. Tancredo França- Conquista-MG

7. DO PRAZO DE VALIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

7.1. A vigência do Termo de Permissão é exclusiva para as comemorações do Réveillon, na Praça Coronel Tancredo França, das comemorações do RÉVEILLON 2018/2019, na noite da virada de 31/12/2018 para 01/01/2019.

7.2. A presente Permissão se encerra às 08:00 horas do dia 01/01/2019, devendo nesse horário, o Permissionário devolver o espaço da forma como o encontrou.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

8.1. O Permissionário deverá atender às seguintes obrigações:

8.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

8.1.2. Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi permitida, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

8.1.3. Zelar pela área objeto da Permissão e comunicar de imediato, aos Organizadores, a sua utilização indevida por terceiros;

8.1.4. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da Permissão de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;

8.1.5. Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem como por danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura disponibilizada pelo Município;

8.1.6. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização do Município;

8.1.7. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e da área permitida, observando a totalidade das exigências de ordem higiênico-sanitária, **inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;**

8.1.8. Todos e quaisquer danos que por ventura venham a ocorrer aos consumidores deverão ser reparados pela entidade ou pessoa física permissionária.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

9.1. A disponibilização de ponto de energia elétrica é de responsabilidade do MUNICÍPIO.

9.2. A montagem da instalação física interna (parte elétrica), objetos, etc é de responsabilidade do PERMISSONÁRIO.

9.3. A parte interna da estrutura do espaço é de responsabilidade do PERMISSONÁRIO e deverá se adequar às normas da vigilância sanitária, bem como a observar os manuais de boas práticas se demais exigências da ANVISA.

9.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Organização do evento.

9.5. As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Conquista – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Conquista - MG, 07 de dezembro de 2018.

KEULA ALVES SOARES

Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

ANEXO I

TERMO DE PERMISSÃO DE USO TRANSITÓRIO DE ESPAÇO PÚBLICO A TÍTULO ONEROSO

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.428.888/0001-23, situado na Praça Coronel Tancredo França, nº 181, Centro, CEP: 38.195-000, nesta cidade de Conquista, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e RH, Sr. **ROGÉRIO BERNARDES ANDRADE**, inscrita no CPF sob o nº 044.159.696-74 e no RG sob o nº MG - 11.686.216 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Conquista, Estado de Minas Gerais, CEP 38.195-000, ora denominado **PERMITENTE** e, de outro lado, _____, residente e domiciliado _____, Conquista – MG, aqui denominada, **PERMISSIONÁRIA**, ajustam o presente instrumento, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente termo a PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, MEDIANTE A CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, MEDIANTE CONTRAPRESTAÇÃO EM PARCELA ÚNICA DE ESPAÇO COMERCIAL COM ÁREA DE 25 M², QUE SERÁ DISPONIBILIZADO NA PRAÇA CORONEL TANCREDO FRANÇA, DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO RÉVEILLON 2018.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO

2.1 – O presente termo vigorará durante o período das comemorações do RÉVEILLON 2018/2019, na noite da virada de 31/12/2018 para 01/01/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

CLÁUSULA 3ª - DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO E USO

3.1 – Deverão ser observadas, pela **PERMISSIONÁRIA**, todas as normas de higiene e limpeza, impostas pela Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Sanitária.

3.2 – A **PERMISSIONÁRIA** deverá seguir as normas e orientações, no que couber, impostas pela Administração Pública, bem como as normas estaduais e federais.

3.3 – A **PERMISSIONÁRIA** deverá manter em perfeitas condições de uso o bem público, sendo responsável por qualquer dano que venha a ocorrer no recinto.

3.4 – Fica ciente a **PERMISSIONÁRIA** das responsabilidades e encargos da comercialização, não respondendo o Município por tais custos, nem mesmo subsidiariamente.

CLÁUSULA 4ª - DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO

4.1 – *Incumbe ao **MUNICÍPIO**:*

- a)** fiscalizar as atividades da **PERMISSIONÁRIA**;
- b)** aplicar as penalidades regulamentares e contratuais e previstas no edital;
- c)** intervir nas atividades da **PERMISSIONÁRIA** nos casos e condições previstos em Lei;
- d)** extinguir a permissão nos casos previstos na legislação vigente e na forma do contrato;
- e)** retomar a permissão, nos termos legais, caso a **PERMISSIONÁRIA** desvie a sua destinação.
- f)** Fornecer ponto de energia no local;

CLÁUSULA 5ª - DOS ENCARGOS DA PERMISSIONÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

5.1 – Incumbe a PERMISSONÁRIA:

- a) arcar com a venda dos bens previstos no edital, de 31/12/2018 e 01/01/2019;
- b) responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários, que venham a incidir sobre a atividade e suas rendas;
- c) exercer suas atividades, adequadamente, referente à permissão;
- d) cumprir e fazer cumprir as normas legais e as cláusulas contratuais;
- e) permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às atividades, obras, equipamentos e às instalações integrantes da permissão;
- f) não desviar o objeto da permissão, nem dar-lhe outra destinação, mantendo a limpeza no local;
- g) responder por todos os prejuízos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade;
- h) observar a utilização de equipamentos elétricos necessários para realização do evento de acordo com o suportado pela rede elétrica do espaço cedido, ficando a seu encargo quaisquer melhorias necessárias para atender ao evento;
- i) **entregar o local limpo, como lhe foi entregue.**
- j) **Manter e oferecer os serviços aqui previstos, durante todo o evento, nos dias e horários estabelecidos.**

5.2 – O contrato entre a PERMISSONÁRIA e os terceiros reger-se-á pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA 6ª - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A fiscalização do presente contrato será efetuada pelo MUNICÍPIO, através de sua secretaria competente, procedendo-se vistorias ou diligências, com vistas ao bom



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

cumprimento deste instrumento, podendo, inclusive, manter funcionário da Municipalidade a fim de se garantir a organização no local.

CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES, DA MULTA DE MORA E DA RESCISÃO

7.1 – O presente instrumento poder ser rescindido:

- a) unilateralmente, pelo **MUNICÍPIO**, a critério do interesse público;
- b) pela inexecução total ou parcial deste termo.

7.2 – Findo o presente instrumento ou rescindido, pela forma estabelecida na cláusula anterior, fica extinta a permissão, obrigando-se a **PERMISSIONÁRIA** a restituir o local ao **MUNICÍPIO** em perfeito estado de conservação e uso, assim que o solicite, no prazo máximo de 24 horas, contados da data de solicitação, sob pena do pagamento de multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – Fica terminantemente vedada a transferência deste instrumento contratual e qualquer negociação visando a sucessão da **PERMISSIONÁRIA**, de modo indireto ou simulado, facultado ao **MUNICÍPIO** extingui-la com aplicação a do disposto na Cláusula 7.2.

8.2 – A **PERMISSIONÁRIA** declara, neste ato, que aceita a presente permissão em todas as suas condições, obrigando-se a cumpri-las fielmente.

8.3 – Fica eleito o foro desta cidade de Conquista/MG, para dirimir as questões referentes a este contrato.

E por estarem, assim, contratadas, as partes assinam este termo em 02 (duas) vias, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Conquista/MG, aos ____ de _____ de 2018

TARCIZO HENRIQUE ZAGO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

Permissionária

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

ANEXOII

TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E ADOLESCENTE OBJETO:

Aplicação das medidas de prevenção e erradicação do trabalho infantil e adolescente

Nome		
CPF/CNPJ n.:	RG n.:	SSP/
Endereço:		
Telefone(s):		

Firma o presente TERMO DE COMPROMISSO, perante o MUNICÍPIO DE CONQUISTA – MG, sob as seguintes condições:

OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER:

Abster-se de admitir como trabalhador ou permitir que menores de 18 anos lhe prestem serviços não permitidos na forma do Art. 7º inciso XXXIII da CF/88, ou seja, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer natureza a menores de 16 anos, no evento “RÉVEILLON 2018/2019”.

Assim, desde já fica ciente que caso **verificado o descumprimento do presente TERMO DE COMPROMISSO**, será automaticamente proibido de continuar exercendo atividades no evento, bem como resultará na suspensão por 01 (um) ano do direito de participar dos eventos promovidos pela **ADMINISTRAÇÃO**.

Conquista/MG, aos ____ de _____ de 2018.

COMPROMISSÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro
Home Page: www.conquista.mg.gov.br
e-mail: governo@conquista.mg.gov.br
PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229
CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

ANEXOIII

MODELO DE CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2018

A _____, inscrito no
CPF/CNPJ: _____, com endereço na

_____, requer seu credenciamento, para cessão de espaço público, conforme Chamada Pública 005/2018, para exploração comercial durante o Réveillon 2018/2018, na Praça Coronel Tancredo França, submetendo-se a todos os critérios e condições contidos no edital, do qual está ciente.

Ainda se compromete, quando do sorteio, a quitar guia municipal, caso venha a ser contemplado, correspondente ao valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

CONQUISTA, _____, _____ DE 2018

PERMISSIONÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

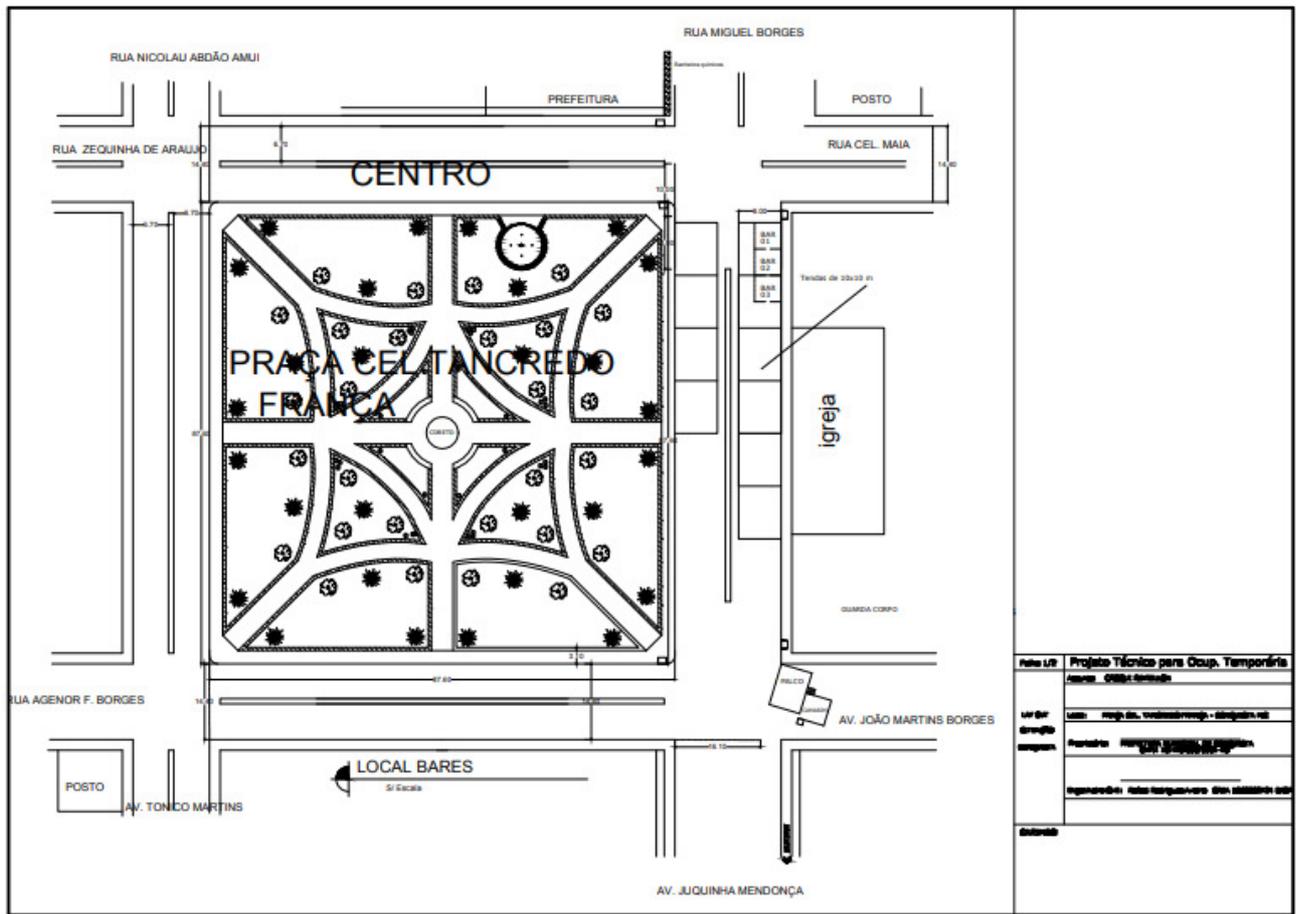
Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

ANEXO IV





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

O presente termo de referência tem como objeto a permissão onerosa de uso de espaço público, mediante contraprestação em parcela única de espaço comercial com área de 25 M2, que será disponibilizado na Praça Coronel Tancredo França, durante a realização do evento Réveillon 2018.

2- JUSTIFICATIVA

É de extrema importância para a administração municipal, valorizar as datas comemorativas do calendário municipal, e principalmente o Réveillon, por ser uma festividade já tradicionalmente consagrada pelos munícipes e moradores de cidades da região.

O credenciamento do espaço tem como finalidade, obedecer ao princípio da transparência, da igualdade e da livre concorrência.

As festividades de ano novo é considerado um evento cultural permanente em nosso calendário de festividades, e que tem não só em seus eventos, o efetivo atrativo da comunidade de Conquista e região para a importância da comunhão familiar através da manifestação cultural, constituindo, inclusive importante fator de atração turística de nosso município.

O objeto desta propositura tem a finalidade de reviver as tradições da reunião familiar, difundindo o espírito de fraternidade, respeito e amor ao próximo; incentivando a cultura popular da nossa cidade.

3- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO / QUANTIDADE

Conforme especificações e quantidades constantes na planilha em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
01	03	UNIDADE	03 (três) espaços destinados, para a comercialização de ALIMENTOS E BEBIDAS, em espaço de tamanho único de até 5x5 (cinco metros por cinco metros), constituído por TENDA de cor única e padronizada, com balcão.

4- LOCAL DE EXECUÇÃO

O permissionário utilizará o espaço público na Praça Coronel Tancredo França nas tendas ali alocadas, numeradas de 01 a 03, conforme mapa anexo.

5- PRAZO DA PERMISSÃO

O prazo para utilização do espaço será no dia 31/12/2018 a 01/01/2019 - Dia do Réveillon.

6- ESTIMATIVA DE CUSTO

O encargo pela utilização do Espaço Público será no valor de R\$ 400,00.

7- PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 02 (dois) dias após a homologação do certame, através de guia a ser retirada no setor de arrecadação desta Municipalidade, a qual será anexada no respectivo processo administrativo.

8- ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

8.1.1. GESTOR DO CONTRATO:

NOME: Rogério Bernardes Andrade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

CARGO: Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

MATRICULA: 572

EMAIL: administracao@conquista.mg.gov.br

FONE: (34) 3353 - 1227

8.1.2. FISCAL DO CONTRATO:

NOME: Jessica Soares Rodrigues

CARGO: Gestora de Patrimônio e Recursos Humanos

MATRICULA: 1253

EMAIL: administracao@conquista.mg.gov.br

FONE: (34) 3353 - 1227

8.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

8.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Nº 8.666, de 1993.

9- DA PERMISSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO E SUAS CONDIÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

9.1 – A apresentação de proposta válida significa aceitação irrestrita às regras previstas no edital de credenciamento por inexigibilidade de Licitação, dispensando a assinatura de Termo de Permissão de Uso.

9.2 - A associação do credenciado com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não serão admitidas para fins de permissão de uso do bem de que trata este termo.

9.3- O descumprimento das condições previstas nos itens a seguir arrolados implicará na aplicação da sanção prevista neste termo, sem prejuízo de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

- h) Não será permitido colocar lonas brancas ou de outras cores nas tendas para sua ampliação;
- i) Será permitido colocar apenas 40 (quarenta) jogos de mesas com 4 cadeiras em cada mesa;
- j) Fica expressamente proibida a utilização de churrasqueira com venda de alimentos em espeto, para maior segurança da população presente no evento;
- k) Não será permitida a venda de bebidas alcoólica á menores de idade bem como a comercialização de quaisquer bebidas em garrafas de vidro;
- l) É intransferível a permissão de uso do espaço público objeto desta Licitação;
- m) Toda tenda terá um latão de lixo a ser utilizado pelo permissionário, o qual deverá manter a higiene necessária e obrigatória nos termo da vigilância Sanitária.
- n) Caso ocorra desacordo com as normas impostas, poderá cancelar e aplicar as penalidades previstas neste termo.

10 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

10.1. OBRIGAÇÕES PERMISSONÁRIO

10.1.1. Utilizar-se de produtos de boa qualidade e manter a higiene do local, objetivando o bom atendimento da população.

10.1.2. Manter o local limpo durante todo o evento.

10.1.3. Realizar a entrega de 15 (quinze) lanches do tipo X-TUDO, acompanhado de refrigerante de 600 ml para o militares que estarão em serviço durante o evento, ressalta-se que esta quantidade será rateada entre os 03 (três) cessionários.

10.1.4. Realizar o pagamento da guia de arrecadação referente a cessão de uso em até dois dias após a homologação do certame, sobre pena de perder a cessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

10.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados direta e indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante o período de concessão.

10.1.6 Responsabilizar-se pela execução de reparos nas instalações de espaço cedido, quando ocorrerem avarias causadas por negligência, imprudência ou imperícia.

10.1.7 Servir alimentos frescos, de boa procedência e que atendam toda a Legislação inerente à atividade.

10.1.8 Praticar preços não superiores aos preços de mercado.

10.2. OBRIGAÇÕES DA CEDENTE:

10.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da concessão;

10.2.2. Entregar os espaços conforme as especificações constantes no termo de referência.

10.2.3 Tomar as providências cabíveis, quando comunicada pela população, em relação a qualquer ocorrência fora dos padrões normais e dos preceitos de boa conduta.

11- SANÇÕES

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo credenciado, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Conquista, resguardada o procedimento legal pertinente poderá acarretar nas seguintes sanções:

a)- Multa compensatória no percentual de 20%(vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do encargo da permissão, pelo não pagamento do encargo no prazo correto ou pelo descumprimento de quaisquer regras de utilização do espaço público, sem prejuízo da aplicação das demais sanções abaixo previstas

b)- Advertência.

c)- Ressarcimento de todos os custos necessários à reposição do patrimônio público, em caso de dano ocasionado pelo permissionário ou por terceiro no espaço por ele ocupado, bem como a multa prevista acima;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

10.2-A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilidade do permissionário por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do município de conquista, na secretaria municipal da fazenda via tesouraria municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Conquista.

10.4- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.5- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

12- ASSINATURA

Conquista, 29 de Novembro de 2018.

Rogério Bernardes Andrade

Secretário Municipal de Administração e RH